

**Tabela Comparativa - Estatuto Social**  
**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins Ltda. - Sicoob Tocantins**

**Legenda:**

Em Cor Preta: Manutenção de texto (foram colocados somente os artigos que possuem alguma alteração no *caput*, parágrafos e/ou incisos)

Em Cor Vermelha: Exclusão de texto

Em Cor Azul: Inclusão de texto

| <b>Vigente</b>  | <b>Proposto</b>   |
|---|---|
| <b>TÍTULO I</b><br><b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>  | <b>TÍTULO I</b><br><b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>  |
| <b>CAPÍTULO II</b><br><b>DO OBJETO SOCIAL</b>   | <b>CAPÍTULO II</b><br><b>DO OBJETO SOCIAL</b>   |
| <b>Art. 2º</b> A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:  | <b>Art. 2º</b> A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:  |
| <b>I.</b> a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;  | <b>I.</b> a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;  |
| <b>II.</b> o desenvolvimento de programas de:<br>a) poupança e de uso adequado do crédito;<br>b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.   | <b>II.</b> a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;<br>III. o desenvolvimento de programas de:<br>a) poupança e de uso adequado do crédito;<br>b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas. |
| <b>CAPÍTULO III</b><br><b>DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DOBRASIL (SICOOB)</b>   | <b>CAPÍTULO III</b><br><b>DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DOBRASIL (SICOOB)</b>   |
| <b>Art. 3º</b> O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.                                    | <b>Art. 3º</b> O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.  |
| <b>§ 1º</b> O Sicoob é integrado:   | <b>§ 1º</b> O Sicoob é integrado:   |
| <b>I.</b> pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;  | <b>I.</b> pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;  |
| <b>II.</b> pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);  | <b>II.</b> pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);  |
| <b>III.</b> pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);  | <b>III.</b> pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);  |
| <b>IV.</b> pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.   | <b>IV.</b> pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.   |
| <b>§ 2º</b> A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Nova Central, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).  | <b>§ 2º</b> A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Nova Central, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).  |
| <b>§ 3º</b> A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social. | <b>§ 3º</b> A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.   |
| <b>§ 4º</b> Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.   | <b>§ 4º</b> Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.   |

|   |  |
|---|--|
| <p><b>§ 5º</b> A Cooperativa , por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Nova Central, sujeita-se às seguintes regras:</p>  | <p><b>§ 5º</b> A Cooperativa , por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Nova Central, sujeita- se às seguintes regras:</p>  |
| <p>I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Nova Central de representá-la nos relacionamentos mantidos com o BACEN; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p>               | <p>I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Nova Central de representá-la nos relacionamentos mantidos com o BACEN; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p>  |
| <p>II. o Sicoob Nova Central pode delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p>   | <p>II. o Sicoob Nova Central pode delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p>  |
| <p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Nova Central e dos demais normativos;</p>  | <p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Nova Central e dos demais normativos;</p>   |
| <p>IV. acesso, pelo Sicoob Nova Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p>   | <p>IV. acesso, pelo Sicoob Nova Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p>  |
| <p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa , da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob;</p> | <p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa , da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a Cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela Assembleia Geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;</p> |
| <p>VI. administração temporária pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;</p>  | <p>VI. administração temporária pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se do Sicoob Nova Central, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso;</p>   |
| <p>VII. a Cooperativa , quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deve negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deve aliená-las, antes do efetivo desligamento.</p>   | <p>VII. a Cooperativa , quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deve negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deve aliená-las, antes do efetivo desligamento.</p>  |
| <p><b>§ 6º</b> As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p>   | <p><b>§ 6º</b> As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p>  |
| <p><b>§ 7º</b> A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.</p>   | <p><b>§ 7º</b> A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.</p>  |
| <p><b>§ 8º</b> A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observa regulamentação própria.</p>  | <p><b>§ 8º</b> A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observa regulamentação própria.</p>   |

| <b>TÍTULO II<br/>DOS ASSOCIADOS</b><br><b>CAPÍTULO I</b><br><b>DA ÁREA DE ATUAÇÃO</b>   | <b>TÍTULO II<br/>DOS ASSOCIADOS</b><br><b>CAPÍTULO I</b><br><b>DA ÁREA DE ATUAÇÃO E ADMISSÃO</b>  |
|---|---|
| <p><b>Art. 7º</b> Podem associar-se à <i>Cooperativa</i> todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como <b>tenham residência</b> ou estejam estabelecidos <b>em município integrante da área de ação da Cooperativa ou em qualquer outro município dos Estados do Tocantins, do Pará e do Piauí</b>.</p>   | <p><b>Art. 7º</b> Podem associar-se à <i>Cooperativa</i> todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como <b>sejam domiciliadas</b> ou estejam estabelecidos no território nacional.</p>   |
| <p><b>§ 1º</b> O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p>  | <p><b>§ 1º</b> O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p>  |
| <p><b>§ 2º</b> Não podem ser admitidos no quadro social da <i>Cooperativa</i> ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:</p> <p>I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>II. o associado que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos.</b></p>   | <p><b>§ 2º</b> Não podem ser admitidos no quadro social da <i>Cooperativa</i> ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:</p> <p>I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de atuação e admissão da Cooperativa;</b></p> <p><b>III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a Cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;</b></p> <p><b>IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;</b></p> <p><b>V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;</b></p> <p><b>VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;</b></p>  |
| <p><b>§ 3º</b> A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p>  | <p><b>§ 3º</b> A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p>  |
| <p><b>§ 4º</b> Podem permanecer na <i>Cooperativa</i> as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.</p>   | <p><b>§ 4º</b> Podem permanecer na <i>Cooperativa</i> as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, <b>ressalvado o disposto no pár. 2º</b>.</p>  |
| <b>CAPÍTULO III<br/>DOS DEVERES</b>   | <b>CAPÍTULO III<br/>DOS DEVERES</b>   |
| <p><b>Art. 10.</b> São deveres dos associados:</p> <p>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i> ou por intermédio dela;</p> <p>II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</p> <p>III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;</p> <p>V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na <i>Cooperativa</i>, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;</p> | <p><b>Art. 10.</b> São deveres dos associados:</p> <p>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i> ou por intermédio dela;</p> <p>II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</p> <p>III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;</p> <p>V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na <i>Cooperativa</i>, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, <b>especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;</b></p> |

|   |   |
|---|---|
| <p><b>VI.</b> não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na <i>Cooperativa</i> para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando foro caso, ampla fiscalização da <i>Cooperativa</i>, do BACEN e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p> <p><b>VII.</b> comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da <i>Cooperativa</i>.</p>   | <p><b>VI.</b> não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na <i>Cooperativa</i> para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando foro caso, ampla fiscalização da <i>Cooperativa</i>, do BACEN e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p> <p><b>VII.</b> comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da <i>Cooperativa</i>.</p>   |
| <b>CAPÍTULO IV</b><br><b>DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS</b>  | <b>CAPÍTULO IV</b><br><b>DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS</b>  |
| <b>SEÇÃO II</b><br><b>DA ELIMINAÇÃO</b>   | <b>SEÇÃO II</b><br><b>DA ELIMINAÇÃO</b>   |
| <p><b>Art. 12.</b> A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p> <p>I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à <i>Cooperativa</i> ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</p> <p>II. praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i>, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no BACEN, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i>;</p> <p>III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a <i>Cooperativa</i> ou terceiro, para o qual a <i>Cooperativa</i> tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;</p> <p>IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na <i>Cooperativa</i> ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela <i>Cooperativa</i>;</p> <p>V. praticar atos de desrespeito a colaboradores, dirigentes e/ou associados da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>§ 1º A eliminação do associado deve ser decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.</p> | <p><b>Art. 12.</b> A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p> <p>I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à <i>Cooperativa</i> ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</p> <p>II. praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i>, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no BACEN, atrasos <b>recorrentes e relevantes</b> em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i>;</p> <p>III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a <i>Cooperativa</i> ou terceiro, para o qual a <i>Cooperativa</i> tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;</p> <p>IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na <i>Cooperativa</i> ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela <i>Cooperativa</i>;</p> <p>V. praticar atos de desrespeito a colaboradores, dirigentes e/ou associados da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>§ 1º A eliminação do associado deve ser decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.</p> |
| <p>§ 2º O associado deve ser notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela <i>Cooperativa</i>, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.</p> <p>§ 3º O associado eliminado tem direito a <b>interpor</b> recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p>   | <p>§ 2º O associado deve ser notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela <i>Cooperativa</i>, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.</p> <p>§ 3º O associado eliminado tem direito à <b>interposição de</b> recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p>  |
| <b>SEÇÃO III</b><br><b>DA EXCLUSÃO</b>  | <b>SEÇÃO III</b><br><b>DA EXCLUSÃO</b>  |
| <p><b>Art. 13.</b> A exclusão do associado é feita nos seguintes casos:</p> <p>I. dissolução da pessoa jurídica;</p> <p>II. morte da pessoa natural;</p> <p>III. incapacidade civil não suprida;</p> <p><b>IV. fraude ou determinação legal;</b></p> <p>V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i>, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.</p>  | <p><b>Art. 13.</b> A exclusão do associado é feita nos seguintes casos:</p> <p>I. dissolução da pessoa jurídica <b>ou do ente despersonalizado</b>;</p> <p>II. morte da pessoa natural;</p> <p>III. incapacidade civil não suprida;</p> <p><b>IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i>, exceto o disposto no art. 7º, pár. 4º.</b></p>  |

|   |   |
|---|---|
| <p><b>Parágrafo único.</b> A exclusão com fundamento no <b>inciso IV</b> deve ocorrer por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.</p>  | <p><b>Parágrafo único.</b> A exclusão com fundamento no <b>inc. IV</b> deve ocorrer por ato do Conselho de Administração.</p>   |
| <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO III</b><br/><b>DO CAPITAL SOCIAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b><br/><b>DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b><br/><b>DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</b></p>  | <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO III</b><br/><b>DO CAPITAL SOCIAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b><br/><b>DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b><br/><b>DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</b></p>  |
| <p><b>Art. 16.</b> O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não pode ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).</p>                                    | <p><b>Art. 16.</b> O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não pode ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).</p>                                    |
| <p>§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da <i>Cooperativa</i>, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.</p>   | <p>§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da <i>Cooperativa</i>, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.</p>   |
| <p>§ 2º O capital integralizado pelos associados pode ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipula os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.</p>   | <p>§ 2º O capital integralizado pelos associados pode ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipula os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.</p>   |
| <p>§ 3º A efetivação dos direitos previstos neste parágrafo está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a <i>Cooperativa</i>.</p>   | <p>§ 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a <i>Cooperativa</i>.</p>   |
| <p><b>Art. 17.</b> No ato de admissão, o associado subscreve e integraliza, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.</p>   | <p><b>Art. 17.</b> No ato de admissão, o associado subscreve e integraliza, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.</p>   |
| <p>§ 1º Para aumento contínuo de capital social, a Assembleia Geral autoriza o Conselho de Administração a definir o valor mensal mínimo de subscrição e integralização de quotas-partes.</p>   | <p>§ 1º Para aumento contínuo de capital social, a Assembleia Geral autoriza o Conselho de Administração a definir o valor mensal mínimo de subscrição e integralização de quotas-partes.</p>   |
| <p>§ 2º Nenhum associado pode subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da <i>Cooperativa</i>.</p>  | <p>§ 2º Nenhum associado pode subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da <i>Cooperativa</i>.</p>  |
| <p>§ 3º As quotas-partes integralizadas respondem como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i>, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.</p>   | <p>§ 3º As quotas-partes integralizadas respondem como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i>, nos termos do art. 20, inc. I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituidas.</p>  |
| <p>§ 4º A quota-partes não pode ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.</p>   | <p>§ 4º A quota-partes não pode ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.</p>   |
| <p>§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da <i>Cooperativa</i>, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o <i>caput</i>.</p>   | <p>§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da <i>Cooperativa</i>, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o <i>caput</i>.</p>   |
| <p>§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o <i>caput</i>, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.</p>  | <p>§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o <i>caput</i>, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.</p>  |
| <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b><br/><b>DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</b></p>  | <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b><br/><b>DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</b></p>  |
| <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b><br/><b>DO RESGATE ORDINÁRIO</b></p>   | <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b><br/><b>DO RESGATE ORDINÁRIO</b></p>   |
| <p><b>Art. 20.</b> Nos casos de desligamento, o associado tem direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> | <p><b>Art. 20.</b> Nos casos de desligamento, o associado tem direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> |

|  |  |
|--|--|
| I. a Cooperativa pode promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;  | I. a Cooperativa pode promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição dos associados pelo espólio;  |
| II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes podem ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;  | II. excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes podem ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;  |
| III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:<br>a) a devolução das quotas-partes é realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;   | III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:<br>a) a devolução das quotas-partes é realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;   |
| b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado pode ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, para os saldos integralizados acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e para os saldos inferiores a esse valor a devolução ocorrerá conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração;  | b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado pode ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, para os saldos integralizados acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e para os saldos inferiores a esse valor a devolução ocorrerá conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração;  |
| c) os herdeiros de associado falecido têm o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do <i>de cuius</i> , deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, para os saldos integralizados acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e para os saldos inferiores a esse valor a devolução ocorrerá conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então são aplicadas as regras deste inciso II; | c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, têm o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do <i>de cuius</i> , deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, para os saldos integralizados acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e para os saldos inferiores a esse valor a devolução ocorrerá conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inc. II deste art., quando então são aplicadas as regras deste inc. II; |
| d) os valores das parcelas de devolução nunca são inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.   | d) os valores das parcelas de devolução nunca são inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.   |
| § 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada neste artigo, o associado desligado continua responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.  | § 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada neste artigo, o associado desligado continua responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.  |
| § 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.  | § 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.  |
| § 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos são revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.  | § 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos são revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.  |
| <b>CAPÍTULO III<br/>DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES</b>   |  |
|  | Art. 22 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.   |
|  | § 1º A transferência das quotas-partes deve ser averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.   |
|  | § 2º Questões omissas devem ser dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.  |
| <b>TÍTULO IV<br/>DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</b>   | <b>TÍTULO IV<br/>DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</b>   |

| <b>CAPÍTULO I</b><br><b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</b>  | <b>CAPÍTULO I</b><br><b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</b>   |
|--|---|
| <p><b>Art. 22.</b> O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas são elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.</p> <p>§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios ficam à disposição da Assembleia Geral, que delibera:</p> <p>I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo <b>estabelecida</b> pela Assembleia Geral;</p> <p>II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;</p> <p>III. pela constituição de reservas;</p> <p>IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa :</p> <p>a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</p> <p>b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no <b>inciso III do § 2º</b> deste <b>artigo</b>;</p> <p>c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.</p> <p>V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:</p> <p>I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;</p> <p>II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;</p> <p>III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa , excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p> | <p><b>Art. 23.</b> O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas são elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.</p> <p>§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios ficam à disposição da Assembleia Geral, que delibera:</p> <p>I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo <b>aprovada</b> pela Assembleia Geral;</p> <p>II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;</p> <p>III. pela constituição de reservas;</p> <p>IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa :</p> <p>a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</p> <p>b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no <b>inc. III do pár. 2º</b> deste <b>art.</b>;</p> <p>c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.</p> <p>V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve <b>ficar à disposição da Assembleia Geral e ser:</b></p> <p>I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;</p> <p>II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;</p> <p>III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa , excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p> |
| <b>CAPÍTULO II</b><br><b>DOS FUNDOS</b>  | <b>CAPÍTULO II</b><br><b>DOS FUNDOS</b>   |
| <p><b>Art. 23.</b> Das sobras apuradas no exercício são deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa ;</p> <p>II. 5% (cinco) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.</p>  | <p><b>Art. 24.</b> Das sobras apuradas no exercício são deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa ;</p> <p>II. 6% (seis por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, <b>que pode ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas</b>;</p> <p>III. 2% (dois por cento) para o Fundo de Promoção Social, destinado a promover eventos relacionados à Cooperativa e ao quadro social;</p> <p>IV. 2% (dois por cento) para o Fundo de Contingência, destinado à contingências fiscais, trabalhistas, tributárias e perdas operacionais e cibernéticas.</p>  |
| <p>§ 1º Podem ser <b>canalizados</b> ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p>  | <p>§ 1º Podem ser <b>destinados</b> ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p>  |

|  |  |
|--|--|
| <b>TÍTULO V</b><br><b>DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</b><br><b>CAPÍTULO I</b><br><b>DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b>  | <b>TÍTULO V</b><br><b>DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</b><br><b>CAPÍTULO I</b><br><b>DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b>  |
| <p><b>Art. 24.</b> A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p> <p>I. Assembleia Geral;<br/>II. Conselho de Administração;<br/>III. Diretoria Executiva;<br/>IV. Conselho Fiscal.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>   | <p><b>Art. 25.</b> A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p> <p>I. Assembleia Geral;<br/>II. Conselho de Administração;<br/>III. Diretoria Executiva;<br/>IV. Conselho Fiscal;<br/>V. Comitê de Remuneração.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>   |
| <b>CAPÍTULO II</b><br><b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b><br><b>SEÇÃO I</b><br><b>DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</b>  | <b>CAPÍTULO II</b><br><b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b><br><b>SEÇÃO I</b><br><b>DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</b>  |
| <p><b>Art. 25.</b> A Assembleia Geral é normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º A Assembleia Geral pode, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de protocolização da solicitação.</p> <p>§ 2º O Sicoob Nova Central pode, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p> <p>I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;<br/>II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;<br/>III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas;</p> | <p><b>Art. 26.</b> A Assembleia Geral é normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º A Assembleia Geral pode, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de protocolização da solicitação.</p> <p>§ 2º O Sicoob Nova Central pode, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p> <p>I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;<br/>II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;<br/>III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas;<br/>IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.</p> |
| <b>SEÇÃO IV</b><br><b>DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</b>  | <b>SEÇÃO IV</b><br><b>DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</b>  |
| <p><b>Art. 28.</b> O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:</p> <p>I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;<br/>II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;<br/>III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.</p>  | <p><b>Art. 29.</b> O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, <b>ou ainda, pelo registro no sistema eletrônico / digital utilizado, desde que possa ser impresso</b>, é o seguinte:</p> <p>I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;<br/>II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;<br/>III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.</p>  |
| <b>CAPÍTULO III</b><br><b>DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</b>  | <b>CAPÍTULO III</b><br><b>DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</b>  |

|   |   |
|---|---|
| <b>Art. 34.</b> A Assembleia Geral Ordinária é realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:   | <b>Art. 35.</b> A Assembleia Geral Ordinária é realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:   |
| I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:<br>a) relatório da gestão;<br>b) balanço;<br>c) relatório da Auditoria Independente;<br>d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da <i>Cooperativa</i> . | I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:<br>a) relatório da gestão;<br>b) balanço;<br>c) relatório da Auditoria Independente;<br>d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da <i>Cooperativa</i> . |
| II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;   | II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;   |
| III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;  | III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;  |
| IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da <i>Cooperativa</i> , quando for o caso;  | IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da <i>Cooperativa</i> , quando for o caso;  |
| V. quando prevista a alteração, fixação <b>do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações</b> dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;   | V. quando prevista a alteração, fixação <b>da remuneração</b> dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;  |
| VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da Política de Remuneração <b>dos Membros da Diretoria Executiva</b> , prevendo o <b>valor global</b> para pagamento <b>dos honorários, gratificações e/ou benefícios</b> ;  | VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da Política de Remuneração <b>de Administradores da Cooperativa</b> , prevendo o <b>montante global</b> para pagamento da <b>remuneração</b> ;   |
| VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.   | VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.   |
| <b>Parágrafo único.</b> A realização da Assembleia Geral Ordinária deve respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.  | <b>Parágrafo único.</b> A realização da Assembleia Geral Ordinária deve respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.  |
| <b>CAPÍTULO V</b><br><b>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>   | <b>CAPÍTULO V</b><br><b>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>   |
| <b>SEÇÃO I</b><br><b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>   | <b>SEÇÃO I</b><br><b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>   |
| <b>Art. 36.</b> As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura, ocupação e exercício de cargo estatutário:                               | <b>Art. 37.</b> As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura, ocupação e exercício de cargo estatutário:                               |
| I. ser pessoa natural;  | I. ser pessoa natural <b>e maior de 21 (vinte e um) anos</b> ;  |
| II. ser associado da <i>Cooperativa</i> a pelo menos 3 (três) anos, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores executivos seja composta por pessoas associadas;   | II. ser associado da <i>Cooperativa</i> a pelo menos 3 (três) anos, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores executivos seja composta por pessoas associadas;   |
| III. não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;  | III. não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;  |
| IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;   | IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;   |
| V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistemáticas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela <i>Cooperativa</i> ;   | V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistemáticas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela <i>Cooperativa</i> ;   |

|   |   |
|---|---|
| <b>VI.</b> cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;  | <b>VI.</b> cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;  |
| <b>VII.</b> não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor executivo na própria <i>Cooperativa</i> ;  | <b>VII.</b> não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor executivo na própria <i>Cooperativa</i> ;  |
| <b>VIII.</b> não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou diretor executivo da <i>Cooperativa</i> seja administrador ou controlador;   | <b>VIII.</b> não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou diretor executivo da <i>Cooperativa</i> seja administrador ou controlador;   |
| <b>IX.</b> para os cargos estatutários de administração, estar aderente à Política de Sucessão de Administradores;  | <b>IX.</b> para os cargos estatutários de administração, estar aderente à Política de Sucessão de Administradores;  |
| <b>X.</b> para os cargos estatutários do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não ter possuído vínculo empregatício com a <i>Cooperativa</i> nos últimos 5 (cinco) anos;  | <b>X.</b> para os cargos estatutários do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não ter possuído vínculo empregatício com a <i>Cooperativa</i> nos últimos 5 (cinco) anos;  |
| <b>XI.</b> para os cargos estatutários de Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração, ter participado nas últimas 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias.  | <b>XI.</b> para os cargos estatutários de Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração, ter participado nas últimas 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias.  |
| <b>§ 1º</b> Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deve apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na <i>Cooperativa</i> . | <b>§ 1º</b> Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deve apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na <i>Cooperativa</i> . |
| <b>§ 2º</b> Para os fins do inciso IV do <i>caput</i> , entende-se por cargo político:  | <b>§ 2º</b> Para os fins do inciso IV do <i>caput</i> , entende-se por cargo político:  |
| <b>I.</b> posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;   | <b>I.</b> posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;   |
| <b>II.</b> membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido, assumindo funções de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do partido;  | <b>II.</b> membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido, assumindo funções de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do partido;  |
| <b>III.</b> posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).  | <b>III.</b> posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, <i>dentre outros cargos políticos</i> ).  |
| <b>§ 3º</b> Os membros dos órgãos estatutários são investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da aprovação da eleição pelo BACEN, e permanecem em exercício até a posse de seus substitutos.   | <b>§ 3º</b> Os membros dos órgãos estatutários são investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da aprovação da eleição pelo BACEN, e permanecem em exercício até a posse de seus substitutos.   |
| <b>§ 4º</b> O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.  | <b>§ 4º</b> O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.  |
| <b>SEÇÃO II</b><br><b>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b><br><b>SUBSEÇÃO III</b><br><b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>  | <b>SEÇÃO II</b><br><b>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b><br><b>SUBSEÇÃO III</b><br><b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>  |
| <b>Art. 40.</b> Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:  | <b>Art. 41.</b> Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:  |
| <b>I.</b> nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias, o Presidente do Conselho de Administração é substituído pelo Vice-presidente;  | <b>I.</b> nas ausências de reuniões, nos termos do Regimento Interno, o Presidente do Conselho de Administração é substituído pelo Vice-presidente;   |
| <b>II.</b> nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias, nos termos do Regimento Interno, o Presidente do Conselho de Administração é substituído pelo Vice-presidente;  | <b>II.</b> nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias, nos termos do Regimento Interno, o Presidente do Conselho de Administração é substituído pelo Vice-presidente;  |

|  |  |
|--|--|
| <p><b>II.</b> nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-presidente, o Conselho de Administração deve designar substitutos escolhidos entre seus membros. Salvo nos casos de doenças comprovadas, de afastamento por motivo de campanha eleitoral para cargo público eletivo na esfera municipal, estadual ou federal, limitado ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou de licença maternidade limitado ao prazo de 120 (cento e vinte) dias;</p> | <p><b>III.</b> nos impedimentos de exercício de mandato pelo Presidente e/ou pelo Vice-presidente, superiores a 60 (sessenta) dias, é caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes devem ser mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração deve designar substituto(s) escolhido(s) entre seus membros, salvo nos casos de doenças comprovadas, de afastamento por motivo de campanha eleitoral para cargo público eletivo na esfera municipal, estadual ou federal, limitado ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou de licença maternidade limitado ao prazo de 120 (cento e vinte) dias;</p> |
| <p><b>III.</b> constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;</li> <li>b) renúncia;</li> <li>c) destituição;</li> </ul>   | <p><b>IV.</b> constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;</li> <li>b) renúncia;</li> <li>c) destituição;</li> </ul>   |
| <p>d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</p>   | <p>d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</p>   |
| <p>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa</i> ou o Sicoob Nova Central, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;</p>   | <p>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa</i> ou o Sicoob Nova Central, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;</p>   |
| <p>f) desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i>;</p>  | <p>f) desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i>;</p>  |
| <p>g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;</p>   | <p>g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo público;</p>  |
| <p>h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;</p>  | <p>h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos pár. 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;</p>  |
| <p>i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação do Sicoob Nova Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.</p>  | <p>i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação do Sicoob Nova Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.</p>  |
| <p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.</p>   | <p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.</p>   |
| <p>§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deve ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p>  | <p>§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deve ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p>  |
| <p>§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões é metade mais um dos membros em exercício.</p>  | <p>§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões é metade mais um dos membros em exercício.</p>  |
| <p>§ 4º Os substitutos exercem os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.</p>  | <p>§ 4º Os substitutos exercem os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.</p>  |
| <p>§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea i do inciso III do caput deste artigo cabe ao Sicoob Nova Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.</p>   | <p>§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea i do inciso III do caput deste artigo cabe ao Sicoob Nova Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.</p>   |
|  | <p>§ 6º Nas hipóteses de substituição descritas nos inc. I e II deste art., o substituto não fará jus à remuneração do Presidente, que deve ter mantida a sua remuneração.</p>   |
|  | <p>§ 7º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pode se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.</p>  |
| <p><b>SUBSEÇÃO IV</b><br/><b>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>   | <p><b>SUBSEÇÃO IV</b><br/><b>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>   |

|  |   |
|--|---|
| <b>Art. 41.</b> Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:   | <b>Art. 42.</b> Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:  |
| I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da <i>Cooperativa</i> , acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> ;   | I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da <i>Cooperativa</i> , acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> ;  |
| II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos <b>e os membros do comitê de auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes</b> , bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao <b>valor global</b> definido pela Assembleia Geral e conforme a Política de Remuneração dos Membros da Diretoria Executiva; | II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, <b>quando delegado pela Assembleia Geral</b> , sua remuneração, limitada ao <b>montante global</b> definido pela Assembleia Geral e conforme a Política de Remuneração de Administradores da <i>Cooperativa</i> ;                          |
|  | III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros do Comitê de Remuneração e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições;   |
| III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;   | IV. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;   |
| IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;   | V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;   |
| V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;  | VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;  |
| VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);   | VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);   |
| VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;   | VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;   |
| VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;  | IX. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;   |
| IX. propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas;  | X. propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas;  |
| X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do CCS;  | XI. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do CCS;  |
| XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;   | XII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;   |
| XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;  | XIII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;  |
|  | XIV. deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, em conformidade com o art. 20, deste Estatuto Social;   |
| XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;  | XV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate <b>eventual</b> das quotas-partes de associados, em conformidade com o art. 21, deste Estatuto Social;   |
| XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;   | XVI. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;  |
| XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i> , especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;  | XVII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i> , especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis; |
| XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;  | XVIII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;   |
| XVII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da <i>Cooperativa</i> ;   | XIX. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da <i>Cooperativa</i> ;   |

|  |  |
|--|--|
| <b>XVIII.</b> acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e o Sicoob Nova Central;  | <b>XX.</b> acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e o Sicoob Nova Central;   |
| <b>XIX.</b> deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;   | <b>XXI.</b> deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;   |
| <b>XX.</b> deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i> , exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;  | <b>XXII.</b> deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i> , exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;  |
| <b>XXI.</b> propor à Assembleia Geral a contratação e a destituição de conselheiro de administração independente;  | <b>XXIII.</b> propor à Assembleia Geral a contratação e a destituição de conselheiro de administração independente;  |
| <b>XXII.</b> deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).  | <b>XXIV.</b> deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).  |
| <b>SEÇÃO III</b><br><b>DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>  | <b>SEÇÃO III</b><br><b>DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>  |
| <b>SUBSEÇÃO II</b><br><b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>  | <b>SUBSEÇÃO II</b><br><b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>  |
| <b>Art. 45.</b> Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:   | <b>Art. 46.</b> Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:   |
| I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias, o Diretor Administrativo é substituído pelo Diretor de Riscos e Controles e os diretores de Negócios e de Riscos e Controles são substituídos pelo Diretor Administrativo, que continuam respondendo pelas suas áreas, acumulando ambos os cargos;   | I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias, o Diretor Administrativo é substituído pelo Diretor de Riscos e Controles e os diretores de Negócios e de Riscos e Controles são substituídos pelo Diretor Administrativo, que continuam respondendo pelas suas áreas, acumulando ambos os cargos;   |
| II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração deve eleger o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência, salvo nos casos de doenças comprovadas, limitado ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias.   | II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração deve eleger o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência, salvo nos casos de doenças comprovadas, limitado ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias.   |
| § 1º A diretora executiva gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pode se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor executivo, nos termos deste Estatuto Social. O diretor executivo substituto continua respondendo pela sua área, havendo nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados. | § 1º A diretora executiva gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pode se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, <a href="#">contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda</a> , sendo, neste caso, substituída por outro diretor executivo, nos termos deste Estatuto Social. O diretor executivo substituto continua respondendo pela sua área, havendo nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados. |
| <b>SUBSEÇÃO III</b><br><b>DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>  | <b>SUBSEÇÃO III</b><br><b>DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>  |
| <b>Art. 46.</b> São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:  | <b>Art. 47.</b> São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:  |
| I. Diretoria Executiva:  | I. Diretoria Executiva:  |
| a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i> ;  | a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i> ;  |
| b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;  | b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;  |
| c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;  | c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;  |
| d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;   | d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;   |
| e) deliberar sobre a admissão e a demissão de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;  | e) deliberar sobre a admissão e a demissão de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;  |

|   |   |
|---|---|
| f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da <i>Cooperativa</i> ; | f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da <i>Cooperativa</i> ; |
| g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da <i>Cooperativa</i> ;  | g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da <i>Cooperativa</i> ;  |
| h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Nova Central e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;                  | h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Nova Central e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;                  |
| i) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;   | i) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;   |
| j) outorgar mandatos a empregado da <i>Cooperativa</i> ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso;   | j) outorgar mandatos a empregado da <i>Cooperativa</i> ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso;   |
|   | k) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da <i>Cooperativa</i> ;   |
|   | l) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto Social.                              |
| <b>II. Diretor Administrativo ou principal diretor executivo da <i>Cooperativa</i>:</b>   | <b>II. Diretor Administrativo ou principal diretor executivo da <i>Cooperativa</i>:</b>   |
| a) representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;   | a) representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, inc. I, deste Estatuto Social;  |
| b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da <i>Cooperativa</i> , de forma isolada ou em conjunto com outro diretor executivo;  |   |
| c) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i> ;   | b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i> ;   |
| d) coordenar, com os demais diretores executivos, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;                         | c) coordenar, com os demais diretores executivos, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;                         |
| e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> ;   | d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> ;   |
| f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;   | e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;   |
| g) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;   | f) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;   |
| h) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal das suas áreas;  | g) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal das suas áreas;  |
| i) responder, perante o BACEN, pelas suas áreas de responsabilidade, conforme registro Regimento Interno da Diretoria Executiva e Sistema Unicad;   | h) responder, perante o BACEN, pelas suas áreas de responsabilidade, conforme registro Regimento Interno da Diretoria Executiva e Sistema Unicad;   |
| j) cumprir com as atribuições definidas em Regimento Interno da Diretoria Executiva;  | i) cumprir com as atribuições definidas em Regimento Interno da Diretoria Executiva;  |
| k) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia.  | j) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia.  |
| <b>III. Diretor de Negócios:</b>  | <b>III. Diretor de Negócios:</b>  |
| a) assessorar o Diretor Administrativo e o Diretor de Riscos e Controles nos assuntos de sua área;  | a) assessorar o Diretor Administrativo e o Diretor de Riscos e Controles nos assuntos de sua área;  |
| b) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal das suas áreas;  | b) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal das suas áreas;  |
| c) responder, perante o BACEN, pelas suas áreas de responsabilidade, conforme registro Regimento Interno da Diretoria Executiva e Sistema Unicad;   | c) responder, perante o BACEN, pelas suas áreas de responsabilidade, conforme registro Regimento Interno da Diretoria Executiva e Sistema Unicad;   |
| d) cumprir com as atribuições definidas em Regimento Interno da Diretoria Executiva;  | d) cumprir com as atribuições definidas em Regimento Interno da Diretoria Executiva;  |
| e) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia.  | e) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia.  |
| <b>IV. Diretor de Riscos e Controles:</b>   | <b>IV. Diretor de Riscos e Controles:</b>   |
| a) assessorar o Diretor Administrativo e o Diretor de Negócios nos assuntos de sua área;  | a) assessorar o Diretor Administrativo e o Diretor de Negócios nos assuntos de sua área;  |
| b) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal das suas áreas;  | b) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal das suas áreas;  |
| c) responder, perante o BACEN, pelas suas áreas de responsabilidade, conforme registro Regimento Interno da Diretoria Executiva e Sistema Unicad;   | c) responder, perante o BACEN, pelas suas áreas de responsabilidade, conforme registro Regimento Interno da Diretoria Executiva e Sistema Unicad;   |

|   |   |
|---|---|
| d) gerir os assuntos relacionados a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT, cumprindo as determinações legais, os normativos e as regras do Sistema Sicoob, responsabilizando-se pelo assunto de forma geral;  | d) gerir os assuntos relacionados a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT, cumprindo as determinações legais, os normativos e as regras do Sistema Sicoob, responsabilizando-se pelo assunto de forma geral;  |
| e) supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento conforme determinado pela estrutura de gestão centralizada na Confederação/CCS;   | e) supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento conforme determinado pela estrutura de gestão centralizada na Confederação/CCS;   |
| f) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;  | f) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;  |
| g) cumprir com as atribuições definidas em Regimento Interno da Diretoria Executiva;  | g) cumprir com as atribuições definidas em Regimento Interno da Diretoria Executiva;  |
| h) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.  | h) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.  |
| § 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do Regimento Interno, devem observar as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.  | § 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do Regimento Interno, devem observar as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.  |
| § 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da Cooperativa deve ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a outorga de mandato a advogado (a), que pode ser realizada por apenas 1 (um) diretor executivo.  | § 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da Cooperativa deve ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a outorga de mandato a advogado (a), que pode ser realizada por apenas 1 (um) diretor executivo.  |
| <b>SUBSEÇÃO IV<br/>DA OUTORGA DE MANDATO</b>  | <b>SUBSEÇÃO IV<br/>DA OUTORGA DE MANDATO</b>  |
| <b>Art. 47.</b> O mandato outorgado pelos diretores executivos a empregado da Cooperativa:  | <b>Art. 48.</b> O mandato outorgado pelos diretores executivos a empregado da Cooperativa:  |
| I. não pode ter prazo de <b>validade</b> superior ao do mandato <b>de gestão</b> dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judicia</i> ;   | I. não pode ter prazo de <b>vigência</b> superior ao <b>do mandato</b> dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judicia</i> ;   |
| II. deve especificar e limitar os poderes outorgados;   | II. deve especificar e limitar os poderes outorgados;   |
| III. deve constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor executivo.  | III. deve constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor executivo.  |
| <b>Parágrafo único.</b> O Conselho de Administração pode autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço do Sicoob Nova Central ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa, nesse caso, sem que haja a necessidade dos outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa. | <b>Parágrafo único.</b> O Conselho de Administração pode autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço do Sicoob Nova Central ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa, nesse caso, sem que haja a necessidade dos outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa. |
| <b>SEÇÃO IV<br/>DO CONSELHO FISCAL</b>  | <b>SEÇÃO IV<br/>DO CONSELHO FISCAL</b>  |
| <b>SUBSEÇÃO II<br/>DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</b>   | <b>SUBSEÇÃO II<br/>DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</b>   |
| <b>Art. 50.</b> Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no <b>inciso III do art. 40</b> deste Estatuto Social.  | <b>Art. 51.</b> Constituem, <b>naquilo que couber</b> , entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no <b>art. 41</b> deste Estatuto Social.  |
| § 1º Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.   | § 1º Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.   |
| § 2º Em caso de vacância, deve ser efetivado o membro suplente.   | § 2º Em caso de vacância, deve ser efetivado o membro suplente.   |
| § 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração deve convocar Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.   | § 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração deve convocar Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.   |
|   | § 4º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pode se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.  |

|  |  |
|--|--|
|  | <b>SEÇÃO V<br/>DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO</b>  |
|  | <p><b>Art. 54.</b> A Cooperativa deve manter Comitê de Remuneração composto de, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares, nomeados pelo Conselho de Administração, sem número máximo definido, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, os quais não fazem jus à remuneração adicional, salvo se independentes.</p>   |
|  | <p><b>§ 1º</b> Além dos requisitos previstos na legislação e regulamentação em vigor, aplicam-se, no que couber, aos membros do Comitê de Remuneração as condições de elegibilidade fixadas no caput do art. 37 deste Estatuto.</p>  |
|  | <p><b>§ 2º</b> A remuneração dos membros independentes do Comitê de Remuneração é fixada pela Assembleia Geral Ordinária e é assegurado, aos membros não integrantes da Diretoria Executiva ou do quadro de empregados, o resarcimento das despesas de locomoção, estada e alimentação justificadas pelos deslocamentos para participação em reuniões.</p>   |
|  | <p><b>Art. 55.</b> Além de outras atribuições previstas na legislação e regulamentação em vigor, compete ao Comitê de Remuneração, em relação à Política de Remuneração dos Administradores da Cooperativa:</p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>I.</b> elaborar a Política, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e/ou variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;</li><li><b>II.</b> supervisionar a implementação e operacionalização da Política;</li><li><b>III.</b> revisar a Política, sempre que necessário, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;</li><li><b>IV.</b> propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma da legislação vigente;</li><li><b>V.</b> avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a Política;</li><li><b>VI.</b> analisar a Política em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;</li><li><b>VII.</b> zelar para que a Política esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com as normas do Conselho Monetário Nacional.</li></ul> |
| <b>TÍTULO VII<br/>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b> | <b>TÍTULO VII<br/>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>   |
|  | <p><b>Art. 61.</b> Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.</p>   |
|  | <p><b>Parágrafo único.</b> Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.</p>  |